

*Fez João
a Junho*

ESTATUTOS DA CÁRITAS PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DA SÉ – CASTELO BRANCO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Art.º 1º

1. A Cáritas Paroquial de São Miguel da Sé – Castelo Branco, que se passará a designar apenas por Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, é, ao nível da paróquia, um organismo da Igreja, destinado a promover e a coordenar a partilha cristã de bens bem como a suscitar e fazer crescer a dimensão social como exigência própria da comunidade cristã.-----
2. O âmbito de ação da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, abrange toda a área geográfica da Freguesia de Castelo Branco, estando sediada na Rua Vaz Preto, número trinta e cinco, (6000-287) seis mil-duzentos e oitenta e sete, Castelo Branco.-----
3. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco pode agir para lá dos limites geográficos naturais ao abrigo de protocolos que a isso a obriguem.-----
4. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, tem como orientações fundamentais a doutrina social da Igreja e as definidas pelo plano pastoral diocesano e paroquial, os imperativos da solidariedade e a legislação civil e canónica, atribuindo prioridade às situações mais graves de pobreza e exclusão social.-----
4. As orientações previstas no número anterior são prosseguidas através de quatro objetivos:
 - a) A assistência, em situações de dependência ou emergência;-----
 - b) A promoção social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal;-----
 - c) O desenvolvimento solidário, integral e personalizado;-----
 - d) a transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente.-----
5. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco é membro da Cáritas Diocesana.-----
6. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, não tendo personalidade jurídica própria, é representada pela Fábrica da Igreja Paroquial nos assuntos em que é necessária tal personalidade e respetivo número de contribuinte.-----

Art.º 2º

(Objetivos E ATIVIDADES)

1. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco deve promover a ação social da Igreja, a partir da assunção de responsabilidades inerentes à comunidade cristã enquanto tal.-----

2. Na preservação da sua identidade e na prossecução dos seus objetivos, incumbe em especial à Cáritas Interparoquial de Castelo Branco:-----

a) O conhecimento dos problemas sociais no território do seu âmbito de ação e dos meios de solução;-----

b) A promoção da consciência social na comunidade local, nomeadamente a partilha de bens;-----

c) O fomento do voluntariado, a dinamização de agentes e a criação de condições para a sua participação em ações de formação;-----

d) Fomentar o espírito cristão nas diversas atividades;-----

e) A congregação de esforços, na área da paróquia, tendentes à prevenção e solução de problemas sociais, com prioridade para os mais graves;-----

f) A intervenção e mediação junto de entidades públicas ou privadas, visando idêntico objetivo;-----

g) A cooperação com outras entidades e a participação em órgãos, iniciativas ou atuações que possam contribuir para o mesmo objetivo, designadamente, no âmbito do órgão coordenador da pastoral paroquial e pastoral social da Diocese.---

3. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco procurará ainda:-----

a) A prossecução e realização, por si só e/ou em colaboração com outras entidades, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, de iniciativas de apoio à Comunidade local, das famílias em geral e das crianças, jovens e idosos em particular;-----

b) Promover ações de intervenção comunitária e apoio à família, nomeadamente através de cursos de formação e de alfabetização, seminários, mesas redondas, palestras, publicações, campanhas, informações na comunicação social e outros meios;-----

c) Apoiar a integração social e comunitária das famílias;-----

d) Promover ações de assistência nas situações de emergência e de calamidade local, ou de âmbito mais vasto, pela mobilização de recursos materiais e humanos e a prestação de serviços;-----

e) Preparar e coordenar campanhas de solidariedade a nível paroquial;-----

*Felipe
Juno*

- f) Articular com a Cáritas Diocesana e a outra Cáritas Paroquiais atividades de solidariedade a nível Diocesano;-----
- g) Cooperar com os órgãos do poder local e com entidades privadas, na consecução de fins e programas comuns, que contribuam para a resolução, entre outros, de problemas sociais, económicos e educacionais da paróquia;-----

Art.º 3º

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade e regime de prestação de serviços constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

**CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 4º

- 1. A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, é gerida por uma Direção;-----
- 2. Deverá existir um Conselho Consultivo, cuja composição e estatuto serão aprovadas pelo pároco sob proposta da Direção, com funções exclusivamente de consulta e aconselhamento.-----

Art.º 5º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

Art.º 6º

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua substituição no mês de Janeiro do ano seguinte do último triénio.-----
- 2. O pároco deverá proceder à nomeação dos novos órgãos sociais durante o mês de Dezembro.-----
- 3. Quando a designação não tenha sido feita atempadamente, o Pároco assume funções de diretor interino até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.-----

Art.º 7º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, o pároco deverá designar novos titulares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à nomeação.-----
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos titulares iniciais.-----

Art.º 8º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.-----
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Art.º 9º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser designados consecutivamente para três mandatos.-----
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Cáritas Interparoquial de Castelo Branco.-----

Art.º 10º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.-----

Art.º 11º

*Felipe
C. Lima*

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.-----

**SECÇÃO II
DA DIRECÇÃO**

Art.º 12º

1. O pároco escolhe o presidente e de comum acordo, escolhem os restantes membros da Direcção que serão apresentados à comunidade paroquial e comunicada à Cáritas Diocesana.-

2. A Direcção da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, é constituída por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de três e no máximo de sete, tendo obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.-

3. Mediante proposta da Direcção, o pároco poderá designar um dos membros daquela como vice-presidente.-

Art.º 13º

Compete à Direcção gerir a Cáritas Interparoquial de Castelo Branco e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, nomeadamente através da elaboração de um programa anual de atividades a submeter à aprovação do Conselho Pastoral, ou na sua falta ao pároco;-----
- b) Promover a realização dos objetivos específicos da Cáritas, bem como programar, orientar e exercer as atividades previstas no artigo 2º deste Estatuto;--
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Económico Paroquial o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, em geral, dos seus equipamentos e serviços, em particular;-----
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

- F. P. do*
Castelo Branco
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco;-----
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco;-----
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;-----
 - j) Fornecer aos Conselhos Pastoral e Económico da Paróquia todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;-----
 - k) Deliberar, como julgar mais conveniente e de harmonia com a legislação em vigor, devendo em todos os casos omissos nos Estatutos, recorrer ao pároco;-----

Art.º 14º

1. Compete ao presidente da Direção:-----
 - a) Superintender na administração da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
 - c) Representar a Cáritas Interparoquial de Castelo Branco;-----
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;-----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;-----
 - f) Exercer outras funções que nele sejam delegadas.-----
2. Ao presidente compete, ainda, assinar diplomas, cartões de identidade, convites e mais expediente considerado de especial importância.-----

Art.º 15º

Compete ao vice-presidente, quando o houver, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Art.º 16º

Compete ao secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de secretaria e expediente;-----

- F. J. J. J.*
W. J. J. J.
- b) Cooperar com o Presidente na preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
 - c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não houver vice-presidente;-----
 - d) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direção.-----

Art.º 17º

- 1. Compete ao tesoureiro:-----
 - a) Receber e guardar os valores da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco;-----
 - b) Satisfazer as despesas autorizadas;-----
 - c) Promover a escrituração dos livros de receita e de despesa;-----
 - d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;-----
 - e) Apresentar mensalmente à Direção, para aprovação desta, o balancete documentado das receitas e despesas do mês anterior;-----
 - f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;-----
 - g) Fiscalizar a cobrança de receitas e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação;-----
 - h) Promover as diligências tendentes ao conveniente financiamento da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco;-----
 - i) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direção.-----

2. O levantamento de importâncias depositadas só poderá efetuar-se por meio de documento assinado pelo pároco e pelo tesoureiro ou pelo presidente.-----

Art.º 18º

Compete aos vogais, quando os houver, coadjuvar os outros membros da Direção, nas respetivas competências, e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.-----

Art.º 19º

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

2. A Direção só pode deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros.-----

3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.-----

Art.º 20º

1. Nas operações financeiras inferiores a quinhentos euros basta as assinaturas conjuntas do pároco, presidente tesoureiro ou secretário, nas operações financeiras iguais ou superiores a quinhentos euros a assinatura do pároco é sempre obrigatória.-----

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de dois membros da Direção.-----

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art.º 21º

A Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, tem como regime económico a partilha cristã dos bens materiais e espirituais, como expressão concreta da solidariedade e amor fraternos, sem qualquer intuito lucrativo.-----

Art.º 22º

São recursos da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco:-----

- a) O produto de campanhas de solidariedade lançadas em ordem à recolha de bens, os ofertórios e 90% dos peditórios públicos;-----
- b) O produto de quaisquer contribuições e donativos;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.-----

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 23º

Compete ao Conselho Pastoral Paroquial, e em concreto ao pároco, acompanhar e orientar a Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, no desenvolvimento dos seus objetivos e das atividades com ele relacionadas.-----

Art.º 24º

No caso de extinção da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, competirá à autoridade eclesiástica definir o destino do seu património, no âmbito da ação social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável bem como as responsabilidades contratuais assumidas.-----

Art.º 25º

Os casos omissos neste Estatutos e que não impliquem a sua direta violação, serão resolvidos pela Direção da Cáritas Interparoquial de Castelo Branco, ouvido o pároco, de acordo com o espírito e os princípios neles expressos, com base nas linhas de orientação traçadas pela Diocese para a pastoral social e de acordo com a legislação canónica e civil.----

